

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. CARLOS SOUZA)

Altera a Lei nº 11.343, de 2006, tipificando a condução, após consumo de drogas, de veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o art. 39 da Lei nº 11.343, de 2006, tipificando a condução, após consumo de drogas, de veículos automotores.

Art. 2º O caput do art. 39 da lei nº 11.343, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 Conduzir veículo automotor, embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submeto à apreciação desta Casa visa a incluir, ao lado de condutores de barcos e navios e de pilotos de aviões, os motoristas de automóveis e motocicletas que dirijam esse veículos após

terem consumido drogas, no rol dos incluídos na tipificação do artigo 39 da Lei nº 11.343, de 2006.

Essa lei, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, em boa hora veio tipificar a conduta de condutores de veículos de transportes coletivo, que exercem sua função após terem feito uso de drogas – expondo a dano potencial os passageiros.

Esqueceu-se, porém, o legislador, de incluir os condutores de veículos automotores terrestres, na previsão legal.

Assim, este projeto de lei vem a sanar essa lacuna legal. Espero, portanto, contar com o apoio de meus pares, no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS SOUZA